



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº198/2021

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PLC 14/2021 – Alteração da LC nº17/93

I – DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº14/2021, que versa sobre a alteração da LC nº17/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Foz do Iguaçu.

Junto ao corpo do projeto segue a Mensagem nº32/2021, com as justificativas apresentadas pelo digno prefeito municipal para auxiliar a compreensão da presente proposta legislativa.

Com despacho da digna relatoria encaminhando o expediente para a área jurídica, vem o mesmo para parecer e orientação deste departamento “sob o aspecto técnico” (art.158, do RI).

II – DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO – INTERESSE PÚBLICO

O presente procedimento busca a alteração do projeto de lei de autoria do senhor prefeito municipal, que altera a Lei Complementar nº17/93 (art.239, §§1º e 2º; 240, §único), que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Foz do Iguaçu.

A proposição foi-nos encaminhada pelo digno chefe do executivo municipal e propugna fazer as adequações no Estatuto dos Servidores Públicos de Foz do Iguaçu para viabilizar a criação de processos administrativos no formato digital. O digno autor argumenta que o poder público é obrigado a dispensar parte do orçamento municipal para custear os gastos com papel, aluguel e a manutenção de arquivos para guardar



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processos físicos, custo que poderia ser sensivelmente diminuído se fosse possível a confecção dos procedimentos no formato digital.

Para tanto, o digno mandatário pretende alterar a legislação competente, de forma a permitir que todos os procedimentos disciplinares possam ser formalizados digitalmente no âmbito do serviço público municipal.

Importante registrar que a iniciativa possui evidente interesse público. O município certamente despende parte dos recursos do orçamento com material utilizado para confeccionar os procedimentos administrativos disciplinares, ora previstos na LC nº17/1993. Essa despesa certamente seria possível minorar através da admissão legal dos procedimentos administrativos no formato digital, o que se faria em observação ao princípio da eficiência administrativa, presente no artigo 37, *caput*, da CF/88. Para tanto, a alteração da legislação local se mostra necessária, uma vez que a legislação está totalmente adaptada à instrução dos processos físicos.

Especificamente, a necessidade de alteração na legislação se dá em virtude do acesso ao processo por parte dos interessados, advogados e da própria comissão de servidores, o que exige cadastro digital no sistema para tanto.

Examinando o aspecto da legitimidade, deve-se também reconhecer a inexistência de ilegalidade, tendo em vista a competência do autor para legislar sobre a matéria (organização funcional, cargos e atribuições dos servidores do município, nos termos do artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal).

Visto a regularidade quanto aos pontos relacionados ao aspecto formal, passa-se ao exame do conteúdo da proposição.

2.2 DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS À LC Nº17/93

2.2.1 PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ARTIGO 239

A alteração se mostra legal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O projeto apresenta proposta de inclusão de dois parágrafos que se direcionam para o objetivo central do projeto: possibilitar a formalização do processo administrativo, no âmbito do serviço público municipal, no formato digital.

O texto se mostra adequado ao fim pretendido e possui redação tecnicamente apropriada.

2.2.2 § ÚNICO, DO ARTIGO 240

A alteração proposta é singela. Propõe-se tão somente a inclusão da investigação preliminar no texto do *caput*, do artigo 240.

Tecnicamente, este departamento não vê impedimento à proposta, uma vez que há espaço para a criação desse instituto dentro do serviço público, que se diferenciaria da sindicância, averiguação essa já regulamentada e institucionalizada na legislação nacional.

Entendemos a inclusão útil e justificável.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria desta casa legislativa, que o presente Projeto de Lei Complementar nº14/2021 se mostra tecnicamente legal, sob os pontos de vista formal e material, eis que observa as regras pertinentes, em especial os termos do artigo 62, incisos II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabeleceu a eficiência como princípio a dirigir a administração pública do país.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 29 de junho de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866